



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 03 / 04 / 13

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flora Imabel

para relatar.

Em 03 / 04 / 13

Conceição

Presidente Comissão de Administração
Pública



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA

Processo AL – 1681/2013

Projeto de Lei nº 08/2013.

Assunto: *dispõem sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências.*

Regime de Tramitação:

Autor(a): Deputada Rejane Dias (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CAP Nº /13

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Administração Pública (CAP), o Processo AL nº 1681/2013.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise quer assegurar o direito de que 10% das vagas sejam destinadas aos portadores de deficiência no concurso de seleção de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, tendo sido apresentado nesta Augusta Casa Legislativa, em 20 de fevereiro de 2013, na qual o Presidente da Comissão de Administração Pública designou a Deputada Flora Isabel (PT) para funcionar na Relatoria.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

É cediço que as pessoas portadoras de deficiência enfrentam sérias dificuldades para a sua inserção nas mais diversas esferas sociais. No que tange à educação, o acesso comumente é negado, mormente sob a justificativa de não estarem as escolas e demais estabelecimentos de ensino



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA

preparados para lidar com as peculiaridades exigidas por suas características especiais. No entanto, sabe-se que o direito de ir e vir, de trabalhar e de estudar é o ponto de partida da inclusão de qualquer cidadão. E, para que se efetive em face das pessoas com deficiência, há que se exigir do Estado a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, Constituição Federal), através de políticas públicas compensatórias e eficazes que visem diminuir as desigualdades existentes.

Diante disso, o resguardo do princípio da igualdade material, previsto no *caput* do art. 5º Carta Magna, é reproduzido em diversos dispositivos da Constituição do Estado do Piauí. Assim, com base nisso, no que tange aos portadores de deficiência, o Art. 14, inciso I, alínea “o” da Constituição Estadual prevê:

Art. 14 – Compete, ainda, ao Estado:

I – concorrentemente com a União, legislar sobre:

o) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências (grifos nossos)

Diante do dispositivo supramencionado, afasta-se qualquer celeuma a respeito da competência do Estado do Piauí de legislar em assuntos concernentes à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Assim sendo, o Projeto Legislativo em análise é de grande pertinência, pois inova o ordenamento jurídico piauiense garantindo aos portadores de deficiência 10% das vagas do concurso de seleção para os cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí.

Ressalta-se, que a atitude da parlamentar é louvável em todos os sentidos, pois visa minimizar as diferenças de oportunidades, com a inserção do portador de deficiência no meio acadêmico, o que irá direcioná-lo para o mercado de trabalho no futuro, além de resgatar a sua dignidade.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.



III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 08/13- “*dipõem sobre a criação do sistema de cotas sociais para ingresso de estudantes com deficiência nas instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

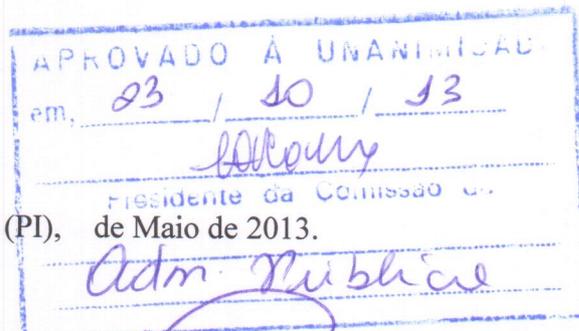
IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

pela rejeição do Voto do Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de Maio de 2013.



Deputada **FLORA IZABEL** (PT)

Relatora